



Regimento Interno dos Núcleos Estaduais da Abracerva

Considerando a abrangência nacional da ABRACERVA, com sua participação plural de toda a cadeia da cerveja artesanal independente;

Considerando a necessidade de se estabelecer uma capilaridade de ações nas mais diversas regiões do Brasil;

Considerando a necessidade de representação institucional da ABRACERVA nos Estados;

O Conselho Deliberativo da ABRACERVA, no uso de sua competência
RESOLVE:

Ficam autorizados aos associados de cada estado da federação criarem os núcleos estaduais da ABRACERVA a serem regulados no Regulamento a seguir:

Art. 1º - Os núcleos da ABRACERVA serão instituídos com o mínimo de 10 associados regulares em cada estado da federação.

Art 2º - A convocação para a criação do núcleo, será feita mediante provocação dos interessados, pelo presidente da ABRACERVA, com a designação de data para reunião de fundação, eleição e posse da diretoria regional.

Art. 3º - A denominação das regionais será de ABRACERVA seguida da sigla da unidade da federação correspondente.

Art. 4º - Os núcleos regionais funcionarão sob a observação de todos os preceitos estatutários da ABRACERVA, devendo respeitar as diretrizes nacionais, bem como as diretivas de caráter nacional emanadas pelo Conselho Deliberativo da associação.

Art. 5º - Os núcleos regionais terão autonomia administrativa e financeira, nos limites impostos por este regulamento.

Art. 6º - Os mandatos das diretorias regionais terão no mínimo de um ano e no máximo de dois anos de duração, sendo deliberado pelos associados da regional em assembléia.

Art. 7º - A eleição se procederá mediante chapas, a serem apresentadas na reunião designada para a eleição, com o mínimo de três cargos:



- I - Presidente
- II - Tesoureiro
- III - Secretário

Parágrafo único - A assembleia de eleição poderá acordar na criação de cargos de diretoria e representação com a livre designação de atribuições, tais como Diretor de Eventos, Diretor de Sommeliers, entre outros.

Parágrafo segundo - Todos os cargos dos núcleo regionais são voluntários e não fazem jus a percepção de qualquer remuneração.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I - a representação do núcleo regional e seus associados;
- II - a representação da ABRACERVA no âmbito de sua região quando designado pelo Presidente Nacional.
- III - convocar reunião dos associados para tratarem de debates de interesse da associação;
- IV - conduzir os trabalhos do núcleo regional;

Art. 9º - Compete ao Tesoureiro administrar as finanças do núcleo e manter os registros financeiros, em conjunto com o Tesoureiro nacional;

Art. 10º - Compete ao Secretário:

- I - a confecção e manutenção dos registros das reuniões do núcleo regional.
- II - coordenar e expedir as comunicações relativas ao núcleo regional;

Art. 11º - As receitas e despesas dos núcleos regionais, obrigatoriamente serão geridos pelo Tesoureiro e Presidentes da ABRACERVA, sob a orientação direção do Presidente e Tesoureiro regionais.

Art. 12º - A movimentação financeira de cada núcleo regional, ficará consignada em conta contábil separada da movimentação financeira da associação nacional.

Art. 13º - São fontes de receita dos núcleos regionais:

- I - 35% dos valores líquidos das contribuições de sua área geográfica;
- II - receitas de seus eventos e promoções;
- III - contribuições espontâneas e patrocínios recebidos para sua gestão;
- IV - subvenções extraordinárias da ABRACERVA;



Art. 14º - Eventuais despesas fixas e recorrentes dos núcleos regionais serão suportados pela conta contábil a que se refere o art. 10.

Art. 15º - Nos estados onde não seja alcançado o número mínimo de associados para a criação do núcleo regional, ou onde ainda não haja o interesse dos associados assim se organizarem, poderá o Presidente da ABRACERVA designar um Delegado Regional que representará os interesses da Abracerva no estado.

Art. 16º - O núcleo regional poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por decisão do Conselho da Abracerva.

Art. 17º. Ficam reconhecidos os núcleos da ABRACERVA DF, ABRACERVA ES, já devidamente fundados e instalados, com o reconhecimento de suas diretorias já empossadas.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho da ABRACERVA.

Este regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 21 de setembro de 2018.

Conselheiros:

Carlo Giovanni Lapolli
Marco Aurélio Piacentini
Ronaldo Pinto Flor
Murilo Henrique Marecki Foltran
Allan Rafael Campos